

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**PORTARIA Nº 1.001, DE 10 DE JULHO DE 2017**

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Vila Maria/SP, filial da Fiocruz, na data de 03 de Julho de 2017, situada na Av. Guilherme Cotching, 1061 - Vila Maria/Vila Guilherme/SP CEP: 02.113.013. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0036-65, Inscrição estadual nº 116.812.604.117.

MARIO SANTOS MOREIRA

PORTARIA Nº 1.002, DE 10 DE JULHO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Irmã Dulce/Ba, filial da Fiocruz, na data de 03 de Julho de 2017, situada Av. Dendzeiros do Bonfim, 161 - Roma-Salvador /Ba CEP: 40.444-130. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0013-79, Inscrição estadual nº 63784122.

MARIO SANTOS MOREIRA

PORTARIA Nº 1.003, DE 10 DE JULHO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Pirituba/SP, filial da Fiocruz, na data de 29 de Junho de 2017, situada Av. Mutinga, 652 - Pirituba/SP CEP: 05.154-000. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0047-18, Inscrição estadual nº 116.851.098.112.

MARIO SANTOS MOREIRA

PORTARIA Nº 1.004, DE 10 DE JULHO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Nordeste Amaralina/Ba, filial da Fiocruz, na data de 29 de junho de 2017, situada R. Reinaldo de Matos Salvador /Ba CEP: 41.905-365. Inscrita no CNPJ nº 33.781.005/0024-21, Inscrição estadual nº 63783105.

MARIO SANTOS MOREIRA

PORTARIA Nº 1.005, DE 10 DE JULHO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Santana/SP, filial da Fiocruz, na data de 26 de junho de 2017, situada Rua Força Publica, 64 - Santana /SP CEP: 02.012-080 Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0034-01 Inscrição estadual nº 116.812.818.117.

MARIO SANTOS MOREIRA

PORTARIA Nº 1.006, DE 10 DE JULHO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Cajazeiras/Ba, filial da Fiocruz, na data de 26 de Junho de 2017, situada Est. da Paciência, 04 - Terreo, Subsl Cajazeiras/Ba CEP: 41.338-700. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0005-69, Inscrição estadual nº 63783548.

MARIO SANTOS MOREIRA

PORTARIA Nº 1.007, DE 10 DE JULHO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Vila Mariana/SP, filial da Fiocruz, na data de 06 de julho de 2017, situada Av. Jabaquara, 1820 - Vila Mariana- São Paulo/SP CEP: 04.046-300. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0044-75 Inscrição estadual nº 116.815.490.111.

MARIO SANTOS MOREIRA

PORTARIA Nº 1.009, DE 10 DE JULHO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Vitória da Conquista/Ba, filial da Fiocruz, na data de 06 de Julho de 2017, situada PC Victor Brito, 6 Recreio-Vitória da Conquista/Ba CEP: 45.020-765. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0048-07, Inscrição estadual nº 64506444.

MARIO SANTOS MOREIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.197, DE 11 DE JULHO DE 2017**

Altera valores de procedimentos de cirurgia cardiovascular, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS para os Hospitais habilitados em Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 1.728/GM/MS, de 11 de julho de 2017, que aprova o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria nº 688/SAS/MS, de 6 de abril de 2017, que reformula o Regulamento Técnico da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC);

Considerando a necessidade da expansão da oferta de cirurgia cardiovascular pediátrica no SUS; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAS, da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - CGSI/DRAC/SAS e da Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA/DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os valores e o tipo de financiamento dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. Os procedimentos passam a ser financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC).

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do SUS os procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, conforme estabelecido no Anexo II.

Art. 3º Para a definição dos percentuais de aumento dos valores que tratam os artigos 1º e 2º, foi considerada a escala RA-CHS-1, que define o escore de risco ajustado para cirurgia em cardiopatias congênitas, compatibilizando os valores dos procedimentos com a sua respectiva complexidade.

Art. 4º Ficam incluídas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do SUS as compatibilidades entre os procedimentos relacionadas no anexo II, inclusive OPME e suas respectivas quantidades, conforme o Anexo III.

Art. 5º Ficam alterados nos procedimentos de cirurgia cardiovascular relacionadas no anexo IV nome, descrição, idade mínima, idade máxima, especialidade do leito e habilitação (por grupo).

Art. 6º Ficam mantidas as compatibilidades existentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS dos procedimentos listados nos anexos I e IV.

Art. 7º Os anexos relacionados a esta Portaria estão disponíveis no sítio eletrônico: www.saude.gov.br/sas.

Art. 8º Fica incluído o atributo complementar 006- CNRAC para o procedimento 04.15.01.001-2 Tratamento com Cirurgias Múltiplas passando a integrar o rol de procedimentos da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).

Art. 9º Fica excluído o atributo complementar 027 Identificação de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas.

Art. 10 Os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos e constantes do Anexo I, II e III desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 11 Os hospitais habilitados no SUS com Serviço de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica (código 0804) obrigatoriamente deverão integrar a relação de hospitais executantes da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).

Art. 12 Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 13 A Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGAE/DAET/SAS) deverá, em avaliação conjunta com a Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGRA/DRAC/SAS), o Instituto do Coração (INCOR) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) monitorar, a partir de seis meses da publicação desta Portaria, a produção dos procedimentos cardiovasculares ambulatoriais e hospitalares registrados nos Sistemas de Informações do SUS, para verificação do cumprimento do Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita, considerando os seguintes aspectos:

I - cumprimento dos parâmetros de produção anual dos procedimentos cardiovasculares ambulatoriais e hospitalares pelos hospitais habilitados em Cirurgia Cardiovascular estabelecidos pelas portarias SAS/MS nº 210/2004 e SAS/MS nº 123/2005 e a presente Portaria;

II - produção semestral desses procedimentos, no geral e no âmbito da CNRAC; e

III - produção semestral desses procedimentos na faixa etária de 0 a 18 anos, no geral e no âmbito da CNRAC.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação da assistência cardiovascular orientarão as medidas que serão tomadas quanto à manutenção, suspensão ou ampliação da habilitação dos hospitais que integram a rede assistencial de crianças e adolescentes com cardiopatia congênita.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros a partir da competência seguinte à da sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Portaria nº 745/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2010, Seção 1, página 112.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2017**

Regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando a Resolução nº 288, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do FGTS, que aprova conceitos e diretrizes a serem observados na operacionalização dos Programas de Aplicação do FGTS,

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS, e

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Regulamentar a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Este ato normativo terá eficácia somente para as novas seleções, cujas aberturas e ingressos de propostas dar-se-á por ato normativo específico.

§ 1º Fica mantida a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, que abre seleção para propostas de Aquisição de Ônibus, Modalidade 1, referente à Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17).

§ 2º Os contratos de financiamento referentes a seleções realizadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa poderão, por comum acordo entre os Agentes Financeiros e Mutuários, adotar o estabelecido neste ato normativo.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, ou por normativos complementares.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 90 a 93.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I**PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA PRÓ-TRANSPORTE****1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este Anexo trata da regulamentação, no âmbito do Gestor da Aplicação, do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, reformulado pela Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.